



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 032/2017 – IBRAM
(Retificação da LI nº 030/2015)

Processo nº: 00391-00018511/2017-41

Parecer Técnico nº: 440.000.053/2015 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO PARANOÁ, JARDIM BOTÂNICO, ITAPOÃ, LAGO NORTE, LAGO SUL, VARJÃO, SOBRADINHO I E II. GRANDE PARTE DO TRAÇADO DO SISTEMA DE ADUÇÃO SEGUE NA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS DF-001, DF-005, DF-015, DF-025 E BR-020.

Coordenadas Geográficas: NÃO SE APLICA

Atividade Licenciada: 1) CAPTAÇÃO, ELEVAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO; 2) ADUÇÃO DO RAMAL NORTE (COM RELAÇÃO À ETA); 3) ADUÇÃO DO RAMAL SUL (COM RELAÇÃO À ETA); 4) CENTROS DE RESERVAÇÃO E 5) ADUTORA DA AVENIDA DO SOL.

Prazo de Validade: 24/12/2019.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **032/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.053/2015 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, do Processo nº **00391-00018511/2017-41**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Comunicar ao ICMBio em caso de ocorrência de acidentes;
2. Encaminhar ao ICMBio todas as licenças ambientais recebidas relacionadas ao presente processo;
3. Esta Licença de Instalação não autoriza a supressão de qualquer indivíduo arbóreo, devendo ser realizado o requerimento específico, caso seja necessário.

A. Licença de Instalação para o Sistema Produtor, que abrange captação, adução de água bruta e tratamento de água. A captação terá duas tomadas de água que ficarão posicionadas a 05 e a 10m de profundidade. A elevatória de água bruta terá quatro conjuntos motor-bomba, sendo um reserva, cada uma com vazão nominal de 933l/s e altura manométrica de 120 m.c.a e com potência estimada de 2.100 cv em tensão de 6.600V. A adutora AD-5 promoverá o recalque da água bruta até a unidade de tratamento de água, inserida na área retirada do Parque Bernardo Sayão nas proximidades do Altiplano Leste, conforme projeto básico constante às folhas 1447-1537.

1. Esta licença autoriza a implantação do Sistema produtor do Lago Paranoá, abrangendo as unidades previstas para captação, adução de água bruta e tratamento de água, pelo período de 04 (quatro) anos;
2. Apresentar s ART de execução das obras, antes do início das mesmas;
3. Obedecer e executar os descritos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projeto, execução, normas de segurança e ambientais de trabalho, entre outras);
4. Apresentar, antes do início das obras, o Projeto Básico Ambiental – PBA, que deve promover um paralelo entre o cronograma de execução das obras e o detalhamento dos Planos e Programas

propostos no EIA/RIMA para a fase de LI, conforme Termo de Referência emitido por esse Instituto;

5. Apresentar Plano de Monitoramento da Ictiofauna, conforme Termo de referência a ser encaminhado por este Instituto, no prazo de um ano;
6. Em caso de uso de explosivos, em qualquer etapa da instalação do Sistema, apresentar autorização do exército e outras necessárias, com planejamento do uso desse material sendo vedado o estoque do mesmo e de qualquer tipo de explosivo no empreendimento e apresentar relatório do futuro uso desse tipo de material;
7. Apresentar Memorial Descritivo e Cronograma Executivo para a Implantação do Parque Bernado Sayão, no prazo de 90 dias;
8. Firmar Termo de Compensação Ambiental junto à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF/IBRAM, no prazo de 90 dias;
9. Conforme compensação ambiental devida pelo empreendimento, implantar o Parque Bernado Sayão, cuja implantação deve estar em consonância com o plano de Manejo do referido parque, em fase de conclusão pela SUGAP;
10. Restringir as intervenções aos locais definidos do projeto;
11. Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pela água pluvial durante a implantação do empreendimento;
12. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
13. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
14. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas tubulações;
15. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
16. Executar as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas previstas no EIA e no PBA, a ser aprovado pelo IBRAM;
17. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, com avaliação mensal, avaliando obrigatoriamente entre outros:
 - o O percentual de atendimento ao cronograma de execução da obra da captação e do parque Bernado Sayão;
 - o O percentual de atendimento aos programas de monitoramento e educação ambiental previstos no PBA, justificando em caso de não atendimento e avaliando os impactos da execução de cada programa e projeto;
 - o A geração de resíduos, com seu volume e destinação adequada, recomendando o uso de pelo menos 15% dos resíduos da construção civil na própria obra;
 - o Imagens das vias de acesso aos canteiros de obra demonstrando que não há deposição de resíduos carreados ou derramados por veículos de carga oriundo das obras.
18. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
19. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
20. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença e sua validade”;
21. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
22. Apresentar relatório final, conclusivo. Da implantação de todo o empreendimento considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
23. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
24. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;

25. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;

B. Licença de Instalação para o sistema distribuidor do Ramal Norte (incluindo as adutoras AD-07, AD- 09, AD-10 e AD- NC1 e estações elevatórias de água tratada projetadas na porção norte em relação à ETA, conforme projeto básico constante às folhas 1447-1537;

1. Esta licença autoriza a implantação do Sistema do Ramal Norte, no escopo do Projeto do Sistema de Abastecimento com captação no Lago Paranoá, pelo período de 04 (quatro) anos;
2. Apresentar s ART de execução das obras, antes do início das mesmas;
3. Obedecer e executar os descritos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projeto, execução, normas de segurança e ambientais de trabalho, entre outras);
4. Apresentar, antes do início das obras, o Projeto Básico Ambiental – PBA, que deve promover um paralelo entre o cronograma de execução das obras e o detalhamento dos Planos e Programas propostos no EIA/RIMA para a fase de LI, conforme Termo de Referência emitido por esse Instituto;
5. Em caso de uso de explosivos, em qualquer etapa da instalação do Sistema, apresentar autorização do exército e outras necessárias, com planejamento do uso desse material sendo vedado o estoque do mesmo e de qualquer tipo de explosivo no empreendimento e apresentar relatório do futuro uso desse tipo de material;
6. Restringir as intervenções aos locais definidos do projeto;
7. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
8. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
9. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas tubulações;
10. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, com avaliação mensal, avaliando obrigatoriamente entre outros:
 - o O percentual de atendimento aos programas de monitoramento e educação ambiental previstos no PBA, justificando em caso de não atendimento e avaliando os impactos da execução de cada programa e projeto;
 - o A geração de resíduos, com seu volume e destinação adequada, recomendando o uso de pelo menos 15% dos resíduos da construção civil na própria obra;
 - o Imagens das vias de acesso aos canteiros de obra demonstrando que não há deposição de resíduos carreados ou derramados por veículos de carga oriundo das obras.
11. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
12. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
13. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença e sua validade”;
14. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
15. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
16. Apresentar relatório final, conclusivo. Da implantação de todo o empreendimento considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
18. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;

19. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;

C. Licença de Instalação para o sistema distribuidor do Ramal Sul (incluindo as adutoras AD-06 e AD-13 e estações elevatórias de água tratada projetadas na porção sul em relação à ETA, conforme projeto básico constante às folhas 1447-1537;

1. Esta licença autoriza a implantação do Sistema do Ramal Sul, no escopo do Projeto do Sistema de Abastecimento com captação no Lago Paranoá, abrangendo as adutoras elevatórias de água tratada projetadas na porção sul em relação à ETA, pelo período de 04 (quatro) anos;
2. Apresentar a ART de execução das obras, antes do início das mesmas;
3. Obedecer e executar os descritos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projeto, execução, normas de segurança e ambientais de trabalho, entre outras);
4. Apresentar, antes do início das obras, o Projeto Básico Ambiental – PBA, que deve promover um paralelo entre o cronograma de execução das obras e o detalhamento dos Planos e Programas propostos no EIA/RIMA para a fase de LI, conforme Termo de Referência emitido por esse Instituto;
5. Em caso de uso de explosivos, em qualquer etapa da instalação do Sistema, apresentar autorização do exército e outras necessárias, com planejamento do uso desse material sendo vedado o estoque do mesmo e de qualquer tipo de explosivo no empreendimento e apresentar relatório do futuro uso desse tipo de material;
6. Restringir as intervenções aos locais definidos do projeto;
7. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
8. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
9. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas tubulações;
10. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, com avaliação mensal, avaliando obrigatoriamente entre outros:
 - o O percentual de atendimento aos programas de monitoramento e educação ambiental previstos no PBA, justificando em caso de não atendimento e avaliando os impactos da execução de cada programa e projeto;
 - o A geração de resíduos, com seu volume e destinação adequada, recomendando o uso de pelo menos 15% dos resíduos da construção civil na própria obra;
 - o Imagens das vias de acesso aos canteiros de obra demonstrando que não há deposição de resíduos carreados ou derramados por veículos de carga oriundo das obras.
11. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
12. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
13. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença e sua validade”;
14. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
15. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
16. Apresentar relatório final, conclusivo. Da implantação de todo o empreendimento considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
18. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;

19. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;

D. Licença de Instalação para os Centros de Reserva do Sistema de Abastecimento de Água do Paranoá, RAP-NC1, RAP-TQ2, RAP-PR2, RAP-LS3, RAP-SS1, RAP-Mangueiral, RAP-TR1;

1. Esta licença autoriza a implantação do Sistema do Ramal Sul, no escopo do Projeto do Sistema de Abastecimento com captação no Lago Paranoá, abrangendo as adutoras elevatórias de água tratada projetadas na porção sul em relação à ETA, pelo período de 04 (quatro) anos;
2. Apresentar a ART de execução das obras, antes do início das mesmas;
3. Apresentar, antes do início das obras, o Projeto Básico Ambiental – PBA, que deve promover um paralelo entre o cronograma de execução das obras e o detalhamento dos Planos e Programas propostos no EIA/RIMA para a fase de LI, conforme Termo de Referência emitido por esse Instituto;
4. Em caso de uso de explosivos, em qualquer etapa da instalação do Sistema, apresentar autorização do exército e outras necessárias, com planejamento do uso desse material sendo vedado o estoque do mesmo e de qualquer tipo de explosivo no empreendimento e apresentar relatório do futuro uso desse tipo de material;
5. Restringir as intervenções aos locais definidos do projeto;
6. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
7. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
8. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas tubulações;
9. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, com avaliação mensal, avaliando obrigatoriamente entre outros:
 - o O percentual de atendimento aos programas de monitoramento e educação ambiental previstos no PBA, justificando em caso de não atendimento e avaliando os impactos da execução de cada programa e projeto;
 - o A geração de resíduos, com seu volume e destinação adequada, recomendando o uso de pelo menos 15% dos resíduos da construção civil na própria obra;
 - o Imagens das vias de acesso aos canteiros de obra demonstrando que não há deposição de resíduos carreados ou derramados por veículos de carga oriundo das obras.
10. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
11. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
12. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença e sua validade”;
13. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
14. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
15. Apresentar relatório final, conclusivo. Da implantação de todo o empreendimento considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
17. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
18. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;

E. Licença de Instalação para a Adutora da Avenida do Sol (AD-14, conforme projeto básico constante às folhas 1447-1537;

1. Esta licença autoriza a implantação da Adutora de Água Tratada na Avenida do Sol, localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico, no escopo do Projeto do Sistema de Abastecimento com captação no Lago Paranoá, pelo período de 04 (quatro) anos;
2. Apresentar s ART de execução das obras, antes do início das mesmas;
3. Apresentar, antes do início das obras, proposta de alternativa de mobilidade viária a ser adotada no decorrer da obra, aprovada pelo DETRAN;
4. Obedecer e executar os descritos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projeto, execução, normas de segurança e ambientais de trabalho, entre outras);
5. Apresentar, antes do início das obras, o Projeto Básico Ambiental – PBA, que deve promover um paralelo entre o cronograma de execução das obras e o detalhamento dos Planos e Programas propostos no EIA/RIMA para a fase de LI, conforme Termo de Referência emitido por esse Instituto;
6. Restringir as intervenções aos locais definidos do projeto;
7. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
8. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
9. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas tubulações;
10. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, com avaliação mensal, avaliando obrigatoriamente entre outros:
 - o O percentual de atendimento aos programas de monitoramento e educação ambiental previstos no PBA, justificando em caso de não atendimento e avaliando os impactos da execução de cada programa e projeto;
 - o A geração de resíduos, com seu volume e destinação adequada, recomendando o uso de pelo menos 15% dos resíduos da construção civil na própria obra;
 - o Imagens das vias de acesso aos canteiros de obra demonstrando que não há deposição de resíduos carreados ou derramados por veículos de carga oriundo das obras.
11. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
12. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
13. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença e sua validade”;
14. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
15. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
16. Apresentar relatório final, conclusivo. Da implantação de todo o empreendimento considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
18. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
19. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;



Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6**,
Presidente do Instituto Brasília Ambiental, em 25/08/2017, às 19:53, conforme art. 6º, do
Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal
nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lauro de Oliveira Magalhães, Usuário Externo**, em 28/08/2017, às 08:40, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=2021127)
verificador= **2021127** código CRC= **8C288DF2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
